

Data e Hora: 23/02/2018 15:17

CONTROLADORIA

N° Processo:8024845918

Tipo do documento: OFÍCIO INTERNO

Principal Interessado:

COMITÊ GESTOR DE ACESSO à INFORMAÇÃO

Número do documento:

002/18

Assunto do documento:

DESPACHO DO COMITÊ GESTOR

Destinatários: SEPLAG - 1 - Gabinete.

1 - Gabinete - HOSANA THAÍS DE SANTANA

ACOMPANHE SUA SOLICITAÇÃO EM WWW.RECIFE.PE.GOV.BR CLIQUE EM SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO



Ofício 002/2018

Recife, 23 de fevereiro de 2018

Ilmo.Sr.
Jorge Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 002/2018 que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20170035201020523. Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento para conhecimento desta secretaria.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Cordialmente,

Mariana Lacerda Fragoso

Presidente do CGAI



DEMANDA CGAI nº 002 / 2018

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 20170035201020523

Requerente: ELIZABETE CRISTINA DOS SANTOS FARIAS

Data de Protocolo: 02.02.2018

Análise: 22/02/2018

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições se reuniu em 19/02/2018, na sala de reunião do 14º andar do Edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife, para analisar o 2º Recurso do PAI nº 20170035201020523, protocolado pela

, tendo o seguintecomo objeto:

Solicitação de cópia autenticada de documento declaratório, de ato administrativo da Gestora da UPM, Sra. Célia Regina de Melo Pereira, produzido e assinado pela mesma em 17 de novembro de 2017, cujo conteúdo formalizado se referiu a desmarcação da perícia médica, já agendada para Dra. Kátia em 23\11\2017 e a substituição doatendimentomédico pericial, pelo atendimento do chefe da divisão médica da UPM.

(...).

Isto posto, requer à CGAI, a admissibilidade do presente e o acolhimento da solicitação de informação, por estar amparada nas garantias fundamentais, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, no art. 5º inciso XXXIII.

O processo, acima referido, foi todo analisado e debatido entre os Membros presentes a reunião, o requerimento, na forma e condições abaixo relatadas e ao final deliberada, *in verbis*:

a) HISTÓRICO

1. A Requerente em 05 de dezembro de 2017 protocolou requerimento, como seguinte assunto:

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, REFERENTE AO DOCUMENTO, MARCAÇÃO DE ATENDIMENTO PARA O CHEFE MÉDICO DA DIVISÃO



MÉDICA DA UPM, APRESENTADO EM 17 DE NOVEMBRO DE2017, PELA GESTORA, Sra. CÉLIA REGINA DE MELO PEREIRA.

- 2. Alega na sua exposição de motivos, entre outras coisas, que o <u>"ato administrativo ordinário da UPM, comunicação telefônica, atendimento marcado para o Chefe da Divisão Médica da Unidade de Perícia Médica UPM, Dr. EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO DUARTE DA FONSECA, matrícula nº64.521-6, dia 20\11\2017, pela manhã, não obedeceu ao princípio da solenidade das formas, inconcebível na Administração Pública considerando a inexistência de forma escrita, foi requerido pela servidora a formalização, em atendimento ao que dispõe o Direito Público. O documento foi visualizado pela solicitante em 17\11\2017, na recepção da UPM, quando a qestora, Sra. CÉLIA REGINA DE MELO PEREIRA, matrícula nº 26.967-2, formalizou o ato administrativo ordinário, Comunicação telefônica."</u>
- 3. Da mesma forma, que <u>"o documento registrado, tinha elementos alterados: sujeito competente, a solicitante, motivo, mudança de atendimento para Chefe da Divisão Médica da UPM, EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO DUARTE DA FONSECA, matrícula nº64.521-6, requerido pela solicitante, finalidade: Perícia médica, incompatível com o cargo do Chefe médico e conteúdo público, desmarcação de Perícia Médica. Destaca-se que a desmarcação foi à revelia da solicitante, sem anuência da servidora e ausente de comunicação oficial, formal.</u>
- 4. Em resposta ao requerimento de 05/12/2017, a Gerência Geral de Gestão de Pessoas GGGP, assim se posicionou:

Esclarecemos que em 17/11/17 Dr. Emanuel Messias, Médico perito Chefe, estava na UPM para realizar pericias processuais (Aposentadorias por invalidez, Inquéritos administrativos, readaptações de funções), não tendo servidores agendados pelo Sistema de Perícias Médicas, pois este sistema atende apenas para homologações de licenças para tratamento de saúde, licenças maternidade e licenças para acompanhamento de ente adoecido.



Mego



Considerando que em 16/11/2017, às 12h46min, a professora recebeu a ligação do número 3355- 9389, telefone da marcação da Unidade de Perícia Médica, no seu telefone residencial da Sra. IRACEMA MARIA DOS SANTOS, comunicando o seu atendimento pericial na UPM em 20/11/17 com Dr. Emanuel Messias, médico perito chefe, foi sugerido verbalmente, em 17/11/17, a servidora

antecipação de sua perícia que estava agendada e comunicada para o mesmo médico, porém a mesma recusou o atendimento.

A questão é que não é direito do servidor escolher o médico que a vai periciá-lo, mas sim, disposição da gestão da Unidade que verifica a disponibilidade de agenda, dentre outros fatores como especialização prática interna do setor.

Na tentativa de resolver o problema, e também a pedido da servidora, este agendamento de 20/11/17 com Dr. Emanuel Messias, foi remarcado para 23/11/17, para Dra Kátia Tavares.

A Unidade de Pericias Médicas se dispõe a apresentar cópia do documento do sistema de Perícias Médicas com o agendamento das perícias marcadas para a servidora em 20/11/17 e 23/11/17 mediante comparecimento na Unidade. A informação do servidor da perícia médica procederá com o atesto da cópia do documento (confere com o original).

- 5. Destaque-se da resposta ao requerimento, acima transcrito, que a GGP informou que estava à disposição da Requerente o <u>"documento do sistema de Perícias Médicas com o agendamento das perícias marcadas para a servidora em 20/11/17 e 23/11/17 mediante comparecimento na Unidade."</u>
- 6. Contudo, não obstante a disponibilidade de acesso aos documentos requeridos, insatisfeita, a Requerente protocolou em 12 de janeiro de 2018, RECURSO, o qual em suas razões, de forma geral reitera o requerimento original, alegando em síntese que "PAI 20170035201020523 não foi respondido, porque o documento solicitado refere-se ao original, inicial, físico, escrito, não corresponde ao disponibilizado: documento digital do sistema de marcação de perícias médicas."

· .

8

A PO



- 7. Desta feita, o referido recurso foi submetido à análise e pronunciamento da Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife, que em 23 de janeiro de 2018, manifestou-se no sentido de reconhecer que "restou demonstrado que a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas prestou as informações de forma clara e precisa no âmbito de sua competência, assegurando a ora recorrente o amplo acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Diante do exposto, ratifico a resposta apresentada pela Gerência desta Secretaria, em todos os seus termos.", conformedocumento assinado pelo seu diretor sr. Bruno Alves Carneiro.
- 8. Ainda, insatisfeita com a resposta, a Requerente em 02 de fevereiro de 2018, protocolou novo Recurso endereçado a esse Comitê Gestor de Acesso à Informação CGAI, o qual tem como objeto os mesmos argumentos e o mesmo requerimento dos protocolados anteriormente em 04/12/2017 e em 12/01/2018, com uma única diferença, a nosso ver, a requerente delineou com objetividade e clareza o seu intento.
 - 9. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

- 10. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão (Lei n. º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.
- 11. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no o artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527, de 2015, e com o artigo 18 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

Mag



- III Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.
- IV Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.
- § 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.
- § 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.
- § 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.
- § 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.
- **Art. 18.** O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.
- 12. Os requisitos de admissibilidade foram preenchidos, passamos a decidir.

c) Decisão

- 13. Diante do exposto, vê-se, conforme relatado e transcrições acima, bem como pela documentação acostada ao presente procedimentos, constatamos que em nenhum momento foi negado o livre e total acesso a informação requerida, conforme ficou consignado, num primeiro momento, na manifestação da Gerencia Geral de Gestão de Pessoas GGGP, e depois, na resposta ao recurso da Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife, acima referido nos itens 4 e 7 dessa peça.
- 14. Contudo, em aprofundada análise e debate, ressalvando o posicionamento da maioria dos membros dessa CGAI, qual seja, de que o requerimento da já havia alcançado sua satisfação com as respostas apresentadas pelos órgãos competentes acima citados.
- 15. Assim, com fulcro no Art. 18 da Resolução nº 001/2015, o colegiadodesse CGAI, decidiram, tendo em vista a possibilidade de deficiência (subjetivação) na comunicação de requerimento da accompleta dos competentes órgãos, bem como diante da formulação mais objetiva e detalhada do requerimento, constante do último recurso protocolado em 02/02/2018, foi deliberado o que segue.

A

Mo



- Reiterar os argumentos expostos nas conclusões da Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife;
- II. Recomendar ao setor competente que forneça, com o sigilo de informação de outros pacientes, cópia, da página do sistema de agendamento de perícias médicas relativas aos dias; 20/11/2017 e 23/112017, com o devido <u>"confere com original"</u>;
- III. Fornecer declaração de comparecimento da Sr.ª Elizabete Cristina dos Santos em 17/11/2017 na Unidade de Perícias Médicas - UPM, posto que já foi reconhecido pela administração esse fato, conforme relatados na resposta da Diretoria de Gestão de Pessoas, transcrevemos: "que a ora recorrente, em 17/11/17, compareceu à Unidade de Perícias Médicas e foi sugerido verbalmente a antecipação, para esta data, da perícia anteriormente agendada para o dia 20/11/17, porém houve recusa da mesma. Na tentativa de resolver a questão e também a pedido da servidora, a perícia agendada para o dia 20/11/17, com o médico perito chefe, Dr. Emanuel Messias, fora remarcada para o dia 23/11/17, com a médica Dra. Kátia Tavares. Ademais, a escolha do <u>médico perito não cabe ao servidor, mas sim a designação compete a</u> gestão da Unidade que verifica a disponibilidade de agenda dos médicos, bem como outros fatores como especialização e prática interna do setor que indica o médico perito."

d) Providências

16. Dê-se ciência à SEPLAGP, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de "encerrado" no sistema. Contudo, deverá a SEPLAGP dar ciência, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, à Controladoria Geral do Município (CGM), através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para inserção no citado sistema.

A

Mez



Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até 20 (vinte) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.

MEMBRO RELATOR

Wladimir Cordeiro de Amorim	Maland
Membro suplente representante da PGM	MMUCO MIC
APROVAÇÃO	
Mariana Fragoso	7
Presidente do CGAI	Ilaiano Trozor
Roberto Albuquerque De Melo Junior	7.141110
Membro representante da SEFIN	PATION D
Amanda da Silva Viana	1 0 0 60 0.
Membro representante da SEPLAGP	Amanda da Dilya Liana
Marcelo José Vieira de Melo	
Membro representante da EMPREL	
Tyago Bianchi	
Membro representante da SEGOV	